Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4.142, de 31-3-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Escola de Engenharia de São Carlos, 4 (quatro) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Superior I A	Especialista em Laboratório	1
Técnico I A	Técnico para Assuntos Administrativos	1
Técnico I A	Técnico de Laboratório	2

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.7267.1.0).

Portaria GR-4.143, de 31-3-2009

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, 1 emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Superior I A	Analista de Sistemas	1

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 04.1.511.59.0).

Portaria GR-4.144, de 31-3-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Biociências, 6 (seis) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	Auxiliar de Laboratório	3
Técnico I A	Técnico de Laboratório	1
Superior I A	Analista de Sistemas	2

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.43.41.07).

Portaria GR-4.145, de 1º-4-2009

Dispõe sobre a centralização parcial de concursos públicos, por campus, altera o elenco das funções comuns às Unidades-Órgãos, e revoga a Portaria GR-3680, de 3-5-2006

A Reitora da Universidade de São Paulo, de acordo com o art. 42, I, do Estatuto, e considerando:

I - as disposições da Portaria GR-3304-2001 e das Leis Complementares Estaduais nº 683-92 e nº 932-2002, que visam à inserção de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho;

II - a existência de funções comuns a todas as Unidades de Ensino, Órgãos de Integração (Museus e Institutos Especializados) e Órgãos Complementares (Hospitais) da Universidade de São Paulo;

III - o agrupamento de perfis de funções do Plano de Classificação de Funções - PCF da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica estabelecida a centralização parcial, por campus, da realização de concursos públicos das funções comuns a seguir especificadas:

I - Analista para Assuntos Administrativos;

II - Auxiliar de Administração;

III - Auxiliar de Serviços Gerais;

IV - Bibliotecário;

V - Secretário;

VI - Técnico para Assuntos Administrativos.

Artigo 2º - A realização dos concursos públicos relativos às funções comuns discriminadas no artigo primeiro competirá, no Campus da Capital, à Coordenadoria de Administração Geral - Codage e, nos campi do Interior, a cada Coordenadoria do Campus.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GR-3.680, de 3-5-2006.

Portaria GR-4.146, de 1º-4-2009

Dispõe sobre a criação da Comissão de Concurso Público Centralizado junto à Coordenadoria de Administração Geral - Codage

A Reitora da Universidade de São Paulo, considerando a centralização parcial de concursos públicos, por campus, das funções comuns especificadas na Portaria GR-4.145-2009, visando à inclusão dos portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, conforme disposições da Portaria GR-3304-2001 e das Leis Complementares Estaduais 683-1992 e 932-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica criada junto à Coordenadoria de Administração Geral da Reitoria da Universidade de São Paulo a Comissão de Concurso Público Centralizado, com o objetivo de assessorar e organizar os concursos públicos centralizados das funções comuns discriminadas no artigo 1º da Portaria GR-4145-2009, observadas as normas contidas no Manual de Normas e Diretrizes do Departamento de Recursos Humanos da Codage.

Artigo 2º - A Comissão de Concurso Público Centralizado da Codage será composta pelos servidores da Seção de Recrutamento e Seleção do Departamento de Recursos Humanos e por 2 (dois) servidores não docentes de cada Unidade-Órgão do campus da Capital, sendo um titular e um suplente, a serem indicados pelos respectivos Dirigentes e designados pela Reitora.

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pela Chefia da Seção Técnica de Recrutamento e Seleção de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Codage, a quem caberá o planejamento e a coordenação das atividades da Comissão.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros titulares e suplentes da Comissão de Concurso Público Centralizado, sem qualquer restrição para novas reconduções.

§ 3º - Nos impedimentos legais dos titulares, os suplentes de cada Unidade-Órgão serão convocados pelo Presidente da Comissão de Concurso Público Centralizado para assumir o lugar vago.

Artigo 3º - Competirá à Comissão de Concurso Público Centralizado:

I - Assessorar o Coordenador da Codage na elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos centralizado, dos quais deverão constar:

a. as condições de inscrição;

b. as condições para a contratação;

c. as condições especiais para a contratação, referentes ao grau de instrução e experiência de trabalho, conforme requisitos previstos no Plano de Classificação de Funções - PCF;

d. o tipo de prova e o programa que será exigido;

e. o valor das provas;

f. para as provas de conhecimento, as matérias e programas relacionados com o conhecimento exigido para o perfil da função;

g. os critérios de habilitação e de classificação;

h. o prazo de validade do concurso público;

i. a divulgação do gabarito oficial do concurso público;

j. o prazo dos recursos cabíveis;

k. outras informações julgadas necessárias.

II - Providenciar as condições necessárias à efetiva participação dos candidatos portadores de necessidades especiais, em todas as etapas do concurso público, com vistas ao preenchimento das vagas que lhes são reservadas;

III - Encaminhar eventuais recursos, por meio de seu Presidente, ao Coordenador da Codage, para proferir decisão fundamentada.

Artigo 4º - Ao Presidente da Comissão de Concurso Público Centralizado da Codage competirá definir a efetiva participação dos demais membros na realização de cada concurso público centralizado a ser aberto, inclusive em relação à elaboração das provas e respectivos gabaritos.

Artigo 5º - O Coordenador de Administração Geral da Codage poderá, diante da necessidade justificada pelo Presidente da Comissão de Concurso Público Centralizado, solicitar aos Dirigentes das Unidades-Órgãos do campus da Capital o apoio logístico e a colaboração de servidores de quaisquer áreas de atuação na realização dos concursos públicos centralizados.

Artigo 6º - À Seção Técnica de Recrutamento e Seleção de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos competirá a convocação e o encaminhamento dos candidatos, durante a validade do concurso público, obedecendo a ordem de classificação, para as Unidades-Órgãos do Campus do Capital.

Artigo 7º - Dúvidas não previstas na rotina de recrutamento e seleção do Manual de Normas e Diretrizes do Departamento de Recursos Humanos deverão ser dirimidas pela Comissão de Concurso Público Centralizado da Codage em conjunto com o Coordenador da Codage.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-4.147, de 1º-4-2009

Dispõe sobre a criação das Comissões de Concurso Público Centralizado junto às Coordenadorias dos campi do Interior e revoga a Portaria GR-3.584, de 2-5-2005

A Reitora da Universidade de São Paulo, considerando a centralização parcial dos concursos públicos, por campus, das funções comuns especificadas na Portaria GR-4.145-2009, visando à inclusão dos portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, conforme disposições da Portaria GR-3.304-2001 e das Leis Complementares Estaduais 6.83-1992 e 932-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam criadas, junto às Coordenadorias de cada campus do Interior, as Comissões de Concurso Público Centralizado com o objetivo de assessorar e organizar os concursos centralizados das funções comuns discriminadas no artigo 1º da Portaria GR-4.145-2009, observada a normatização contida no Manual de Diretrizes e Normas do Departamento de Recursos Humanos da Reitoria da Codage.

Artigo 2º - As Comissões de Concurso Público Centralizado serão compostas por 2 (dois) servidores não docentes de cada Unidade-Órgão dos campi do Interior, sendo um titular e um suplente, a serem indicados pelos respectivos Dirigentes e designados pela Reitora.

§ 1º - O Coordenador do campus indicará o Presidente da Comissão dentre um de seus membros.

§ 2º - O planejamento e a coordenação das atividades da Comissão serão exercidos pelo seu Presidente.

§ 3º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros titulares e suplentes da Comissão de Concurso Público Centralizado, sem qualquer restrição para novas reconduções.

§ 4º - Nos impedimentos legais dos titulares, os suplentes de cada Unidade-Órgão serão convocados pelo Presidente da Comissão de Concurso Público Centralizado para assumir o lugar vago.

Artigo 3º - Competirá à Comissão de Concurso Público Centralizado:

I - Assessorar o Coordenador do campus na elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos centralizados, dos quais deverão constar:

a. as condições de inscrição;

b. as condições para a contratação;

c. as condições especiais para a contratação, referentes ao grau de instrução e experiência de trabalho, conforme requisitos previstos no Plano de Classificação de Funções - PCF;

d. o tipo de prova e o programa que será exigido;

e. o valor das provas;

f. para as provas de conhecimento, as matérias e programas relacionados com o conhecimento exigido para o perfil da função;

g. os critérios de habilitação e de classificação;

h. o prazo de validade do concurso público;

i. a divulgação do gabarito oficial do concurso público;

j. o prazo dos recursos cabíveis;

k. outras informações julgadas necessárias.

II - Providenciar as condições necessárias à efetiva participação dos candidatos portadores de necessidades especiais, em todas as etapas do concurso público, com vistas ao preenchimento das vagas que lhes são reservadas.

III - Encaminhar eventuais recursos, por meio de seu Presidente, ao Coordenador do campus, para proferir decisão fundamentada.

IV - Preparar e encaminhar ao Coordenador do campus, durante a validade dos concursos públicos e obedecendo à ordem de classificação, os editais de convocação dos candidatos aprovados para as Unidades-Órgãos.

Artigo 4º - Ao Presidente da Comissão de cada campus do Interior competirá definir a efetiva participação dos demais membros na realização de cada concurso público centralizado a ser aberto, inclusive em relação à elaboração das provas e respectivos gabaritos.

Artigo 5º - O Coordenador de cada campus do Interior poderá, diante da necessidade justificada pelo Presidente da Comissão, solicitar aos Dirigentes das Unidades-Órgãos o apoio logístico e a colaboração de servidores de quaisquer áreas de atuação na realização dos concursos públicos centralizados.

Artigo 6º - Dúvidas não previstas na rotina de recrutamento e seleção do Manual de Diretrizes e Normas do Departamento de Recursos Humanos deverão ser dirimidas pela Comissão de Concurso Público Centralizado em conjunto com o Coordenador do campus.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GR-3.584, de 2-5-2005.

Portarias da Reitora

De 31-3-2009

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa Sandra Cristina Campos (Certificação 1-2004 - Portaria de 31-3, publicada no D.O. de 2-4-2004), Maria Cleni Braga (Certificação 76-2003 - Portaria de 25-11, publicada no D.O. de 29-11-2003), Regina Célia Dalla Costa (Certificação 2-2004 - Portaria de 31-3, publicada no D.O. de 2-4-2004) para atuarem como Pregoeiros no procedimento licitatório instaurado na Reitoria da USP, por intermédio da modalidade de Pregão, que tem por objeto a aquisição de Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas, destinado ao Sistema Integrado de Bibliotecas da USP - SIBi-USP.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados: Eliana de Azevedo Marques, Leila Cristina Prazeres Silva, Luis Carlos Moreira Gomes, Márcia Guimarães Apratto e Silvio Fernandes de Paula.

Artigo 3º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e-ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos somente para os atos praticados no processo em referência. (Proc. USP 2009.1.7970.1.3).

Declarando cessados, a pedido, os efeitos da designação do Prof. Dr. JOÃO SANTANA DA SILVA para integrar a Comissão com a incumbência de estudar os aspectos relativos à participação da USP no Parque Tecnológico de Ribeirão Preto. Proc. USP 06.1.28124.1.1.

De 1º-4-2009

Designando, nos termos do artigo 1º das Disposições Transitórias da Resolução 5515-09, que baixou o Regimento da Escola de Engenharia de Lorena (EEL), os Profs. Drs. Augusto Cesar Cropanese Spadaro (FCFRP), Francisco de Assis Leone (FFCLRP), Frank Herbert Quina (IQ), Holmer Savastano Júnior (FZEA) e Marcos Vinicius Folegatti (Esalq) para comporem a Congregação da Escola de Engenharia de Lorena.

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Resolução CoCEx-5.533, de 30-3-2009

Baixa o Regimento do Coral Universidade de São Paulo - Coralusp - Órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária em sessão de 6-12-2007, pela Comissão de Legislação e Recursos em 12-8-2008, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 16-3-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Coral Universidade de São Paulo - Coralusp - Órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2006.1.28075.1.0).

REGIMENTO DO CORAL UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CORALUSP

CAPÍTULO I

Do Coralusp e seus Objetivos

Artigo 1º - O Coral Universidade de São Paulo - Coralusp, órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, tem os seguintes fins específicos:

I - divulgar a música coral nos seus mais variados períodos e estilos, compreendendo da música antiga à contemporânea, da sacra à profana, da música erudita à popular, folclórica e étnica; através de concertos e demais atividades por ele desenvolvidas;

II - congregar integrantes da comunidade universitária e da comunidade em geral para o exercício de uma prática musical dirigida e orientada por corpo profissional técnico-artístico habilitado;

III - realizar concertos nos mais variados espaços de apresentação que detenham condições adequadas, dentro ou fora dos campi da USP;

IV - desenvolver iniciativas de colaboração mútua, a partir de parcerias com os demais Órgãos da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, com as Unidades e outros Órgãos de todos os campi da Universidade de São Paulo;

V - realizar cursos, palestras, encontros de corais e festivais divulgando a música coral, suas formas e técnicas de aplicação da voz junto à comunidade em geral, observando, para tal, as resoluções específicas baixadas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária e demais normas vigentes no âmbito da USP;

VI - apresentar temporadas anuais de concertos destinados aos alunos, funcionários e professores da Universidade de São Paulo e à comunidade em geral;

VII - promover o acesso do público em geral a novos compositores, eruditos ou populares através de obras especialmente encomendadas ou escritas para coro bem como a realização de arranjos para este fim;

VIII - promover o acesso do público em geral às composições e arranjos corais e corais-sinfônicos, disponibilizando seu acervo de obras.

Artigo 2º - Além das finalidades previstas no artigo anterior compete, ainda, ao Coralusp:

I - promover o intercâmbio musical com universidades e demais instituições musicais do Brasil e do Exterior;

II - proporcionar estágio, em Regência Coral, de monitores de naipe, selecionados pelos regentes assistentes do Coralusp;

III - promover orientação musical aos coralistas e oficineiros do Coralusp nas áreas de teoria, estruturação e percepção musical, técnica vocal, arranjo, contraponto, harmonia e história da música;

IV - garantir participação gratuita nas atividades do Coralusp a todos os interessados, ligados ou não a Universidade de São Paulo, portadores ou não de títulos universitários, do país ou do exterior, desde que aprovados nos testes seletivos para ingresso, realizados pelos regentes do Coralusp.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Competência e da Contratação dos Servidores

Artigo 3º - O corpo de servidores do Coralusp é integrado por profissionais das áreas musical, administrativa e operacional contratados para integrá-lo, mediante aprovação em processo seletivo público, que comprove a excelência do candidato.

Artigo 4º - A estrutura diretiva do Coralusp compõe-se de:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, que será o seu Presidente;

II - o Diretor e o Vice-Diretor do Coralusp, docentes da Universidade de São Paulo, com titulação mínima de Doutor, designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

III - o Regente Titular, que responde pelo cargo de Diretor Artístico, designado pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária do quadro de maestros e regentes da Universidade de São Paulo;

IV - o Regente Adjunto, designado pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária a partir de indicação do Diretor Artístico, dentre os regentes contratados pela Universidade de São Paulo;

V - 1 (um) Docente, membro do Co., eleito pelo Conselho Universitário;

VI - 1 (um) Docente, membro do CoCEx, eleito pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

VII - 1 (um) Docente do Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes da USP, eleito pelo Conselho Departamental;

VIII - o Coordenador da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária do CoCEx;

IX - 2 (dois) Regentes Assistentes do Coralusp, eleitos por seus pares;

X - 1 (um) representante dos servidores do corpo administrativo e operacional do Coralusp, eleito por seus pares;

XI - 4 (quatro) representantes dos coralistas, pertencentes a grupos corais distintos e com pelo menos três anos de atuação junto ao Coralusp, eleitos pelo conjunto dos coralistas;

XII - 2 (dois) representantes discentes da Universidade de São Paulo, sendo um de Graduação e um de Pós-Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade de São Paulo - DCE-USP;

XIII - 2 (dois) representantes da sociedade, escolhidos pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Os mandatos do Diretor do Coralusp e do Diretor Artístico serão coincidentes com o do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, permitidas reconduções.

§ 2º - Os mandatos do Vice-Diretor e do Regente Adjunto terão seu término em até 90 dias após o término do mandato do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, permitidas reconduções.

§ 3º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros indicados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIII, permitidas reconduções.

§ 4º - Será de 1 (um) ano o mandato dos membros indicados no inciso XII, permitida uma recondução.

§ 5º - Na ausência do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Conselheiro indicado no inciso VI.

§ 6º - Na hipótese de vacância em meio a um mandato a vaga será preenchida por novo Conselheiro, para completar o mandato.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - supervisionar as atividades do Coralusp;

II - aprovar a abertura de processos seletivos para admissão de servidores no Coralusp;

III - indicar Comissões Julgadoras de processos seletivos para contratação de servidores da área artística;

IV - aprovar o relatório anual de atividades e de desempenho do Coralusp, a ser submetido ao CoCEx, baseando-se em parecer técnico de especialista da área;

V - aprovar a proposta orçamentária do Coralusp;

VI - aprovar regulamentos internos do Coralusp;

VII - propor, por maioria absoluta de seus membros, mudanças neste Regimento.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 8º - A Diretoria é composta por:

I - Diretor e Vice-Diretor do Coralusp;

II - Regente Titular, que responde pelo cargo de Diretor Artístico, e Regente Adjunto.

Do Diretor e do Vice-Diretor

Artigo 9º - Ao Diretor compete:

I - organizar e dirigir o Coralusp para que ele possa alcançar seus objetivos;

II - dirigir e supervisionar as atividades administrativas e financeiras, objetivando o cumprimento da programação aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III - representar o Coralusp, juntamente com o Diretor Artístico, nos Conselhos da Universidade de São Paulo;

IV - auxiliar na elaboração de projetos culturais específicos;

V - elaborar, anualmente, o relatório de atividades e de desempenho a ser submetido ao Conselho Deliberativo, com base nos elementos fornecidos pelo Diretor Artístico;

VI - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do Coralusp, a ser submetida ao Conselho Deliberativo, ouvido o Diretor Artístico;

VII - promover as ações necessárias à realização das atividades do Coralusp;

VIII - zelar e fazer zelar pelo patrimônio, unidade, disciplina e assiduidade dos servidores do Coralusp, bem como pela preservação de seu nome e prestígio;

IX - representar o Coralusp junto a órgãos públicos ou de iniciativa privada de caráter cultural;

X - elaborar propostas de eventos, convênios ou parcerias que dêem visibilidade às ações do Coralusp, sempre com a colaboração do Diretor Artístico;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e da Universidade.

Artigo 10 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor do Coralusp em suas faltas e impedimentos, bem como se responsabilizará por tarefas a ele delegadas pelo Diretor.

Do Diretor Artístico e do Regente Adjunto

Artigo 11 - Ao Diretor Artístico compete:

I - dirigir toda atividade artística do Coralusp;

II - organizar o calendário artístico, a ser submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, determinando nomes de regentes, orientadores de estruturação musical e de técnica vocal, músicos, solistas e convidados para atuarem no transcurso da temporada;

III - submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, o programa das atividades artísticas do Coralusp, para o ano seguinte;

IV - propor, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, o nome do Regente Adjunto;

V - reger montagens coletivas corais ou coral-sinfônicas do Coralusp;

VI - juntamente com o Diretor, representar o Coralusp nos Conselhos da Universidade de São Paulo;

VII - garantir a integridade do patrimônio que estiver sob sua guarda, zelar pela unidade, disciplina e assiduidade dos membros do Coralusp, bem como pela preservação de seu nome e prestígio;

VIII - fornecer anualmente os elementos necessários ao Diretor, para elaboração do relatório de atividades e de desempenho;

IX - supervisionar o desenvolvimento da temporada de concertos do Coralusp;

X - elaborar estratégias de grandes montagens corais e coral-sinfônicas, prevendo todas as necessidades para plena realização das mesmas;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo do Coralusp.

Artigo 12 - Ao Regente Adjunto compete:

I - substituir o Diretor Artístico em seus impedimentos;

II - reger parte das atividades artísticas do Coralusp, em especial supervisionar os ensaios preparatórios de peças coletivas reportando-se ao Diretor Artístico sobre as necessidades para a plena realização das referidas obras;

III - solicitar e receber projetos artísticos dos Regentes Assistentes e Orientadores de Estruturação Musical e de Técnica Vocal determinando, quando necessário, alterações visando à plena realização dos mesmos, sempre com a anuência do Diretor Artístico;

IV - solicitar, a qualquer tempo, relatórios específicos ou gerais das atividades de aulas, ensaios e concertos aos respectivos profissionais;